



**PROJETO DE LEI N°. , DE 2022**  
**(Do Sr. Pastor Gil)**

Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, para assegurar a existência de acervo de livros nas salas de aula da pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei 12.244, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, transformando-se seu parágrafo único em § 1º:

**“Art. 2º .....**

**§ 1º .....**

§ 2º Cada sala de aula da pré-escola e dos cinco primeiros anos do ensino fundamental deve contar com acervo de livros paradidáticos e de literatura infantil, devidamente catalogado e controlado pelo responsável pela biblioteca escolar, para uso dos professores e estudantes que a frequentam.” (NR).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o prazo fixado no art. 3º da Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010.

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto em questão se propõe a lutar pela qualidade da educação básica pública, pela articulação com a cultura brasileira e pela valorização da ação integrada, em cada escola, entre os profissionais docentes, os funcionários da educação e a comunidade local.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Pastor Gil (PL/MA)

Apresentação: 02/02/2022 18:38 - Mesa

PL n.101/2022

Os livros e outros materiais didáticos que compõem uma biblioteca atual (vídeos, revistas, jornais e recursos da internet) se constituem como os mais valiosos insumos que garantem a qualidade dos processos educativos, em especial de ensino-aprendizagem, como já dispõe o art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. No entanto, eles devem não somente ser adequados como estar disponíveis, à mão e sob os olhos de professores e estudantes, na sala de aula.

A multiplicação dos espaços educativos por todas as salas de aula tem por propósito garantir não somente o enriquecimento dos acervos, mas também integrar os sujeitos da educação escolar: gestores, professores, pedagogos, estudantes e responsáveis pelos alunos.

Entendemos que esta proposta não implica, necessariamente, em aumento de despesa para os entes federados, pois, além de já existir o Plano Nacional do Livro e Leitura – PNLL do Governo Federal, as escolas podem adquiri-los através de campanhas, gincanas, doação de pessoas físicas, jurídicas, de editoras e feiras do livro ou ainda os comprar através do programa “Dinheiro Direto na Escola (PDDE)”, considerando que o livro infantil tem preço razoavelmente acessível, e em um prazo condizente de dez anos para a universalização das bibliotecas escolares.

Este projeto busca avançar no processo de democratização das bibliotecas escolares da educação infantil e dos primeiros anos do ensino fundamental e ser uma forma de incentivo à prática da leitura e da consulta bibliográfica. Diante disso, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2022.

**DEPUTADO PASTOR GIL**  
**(PL/MA)**



[dep.gildenemyr@camara.leg.br](mailto:dep.gildenemyr@camara.leg.br)  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Gil  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD2292109931000>

